

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Autor: Deputado PEDRO CANEDO

Relator: Deputado ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma a ser comemorado no dia trinta de setembro de cada ano.

Em sua justificação o autor esclarece que o glaucoma “é uma enfermidade que afeta o olho causada por aumento de pressão intra-ocular. Instala-se quando aumenta o volume do humor aquoso no globo ocular. É uma doença grave, que danifica o nervo óptico e causa a perda de visão que pode chegar à cegueira.”

Argumenta que cerca de 5% da população brasileira sofre desta doença, que apesar de não haver prevenção contra ela, o tratamento adequado e tempestivo consegue evitar o avanço da perda de capacidade visual. Ensina que o diagnóstico precoce é arma fundamental para evitar a cegueira.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, com emenda que altera a data de comemoração para o dia 26 de maio, quando, segundo o Deputado AGNELO QUEIROZ, relator da matéria naquela comissão, são realizados simpósios anualmente pela Sociedade Brasileira de Combate ao Glaucoma.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000 e de sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

O projeto e sua emenda atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que as proposições foram elaboradas em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto e da emenda nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.558, de 2000, de autoria do ilustre Deputado PEDRO CANEDO e de sua emenda, aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALDIR CABRAL
Relator

107658